

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 DISPENSA Nº 006/2025

EDITAL

O **Fundo Municipal de Educação**, Inscrita no CNPJ N° 14.341.962/0001-19, com sede à Rua Coronel José Belarmino, S/N, Centro, Cortês/PE, CEP 55.525-000, torna público que, realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação:	10/02/2025 até as 23:59H
Referência de Horário:	Horário de Brasília- DF
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:	<u>cortescomissaodecontratacao@gmail.com</u> %
Link do edital:	https://transparencia.cortes.pe.gov.br/app/pe/cortes/1/avisos- dispensas-de-licitacao

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de formação em formado Acolhida Formativa dos Professores 2025, com o tema: "A Avaliação como Instrumento para a promoção da Aprendizagem: Reflexões e Práticas da Educação Infantil aos Anos Finais", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



E-mail: seduc.cortes@hotmail.com



2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 2.1. Encerrada o prazo de envio das propostas de preços, será verificada a conformidade das propostas enviadas e classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do menor preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 2.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 2.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 2.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 2.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento da dispensa.
- 2.3 Estando o preço compatível, será analisado os documentos de habilitação, do fornecedor que apresentou o menor preço.
- 2.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 2.5.1 Contiver vícios insanáveis:
 - 2.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 2.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 2.5.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 2.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 2.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo solicitado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.



- 2.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 2.7.2 Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 2.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 2.9 Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 2.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Cortês-PE.
- 2.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 2.12 Pessoa física ao ofertar proposta deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da prestação a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela administração;
- 2.13 O valor de que trata o inciso 2.12 será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3. HABILITAÇÃO

- 3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso.
- 3.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.
 - 3.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações das regularidades fiscal e trabalhista para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 3.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



- 3.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 3.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 3.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. CONTRATAÇÃO

- 4.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 4.2 O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 4.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CORTÉS

PREFEITURA

AVANÇANDO CADA VEZ MAIS

4.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimente de que:

implica no reconhecimento de que:

4.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali

estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de

Contratação Direta e seus anexos;

4.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos

137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos

137 a 139 da mesma Lei.

4.4 O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2023 conforme previsão nos anexos a

este Aviso de Contratação Direta.

4.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das

condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo

fornecedor durante a vigência do contrato.

5 SANÇÕES

5.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

5.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

iustificado:

E-mail: seduc.cortes@hotmail.com



- 5.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 5.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 5.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 5.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 5.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 5.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- 5.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 5.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 5.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 5.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 5.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 5.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:



Poder: Prefeitura Municipal de Cortês

Orgão: 2011 - FUNDEB

Atividade: 12.361.1201.2063 – Capacitação e Treinamento de Servidores do Ensino Básico

FUNDEB 30%

12.361.1201.2065 – Gestão Administrativa do Órgão 30%

Elemento: 33.00.00 – Despesas Correntes

33.00.00 – Outras Despesas Correntes

33.90.00 – Aplicações Diretas

Poder: Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 2012 – Secretaria de Educação

Atividade: 12.122.1205.2075 – Capacitação e Formação Profissional de Equipe Docente e

Administrativa da Rede Municipal

12.361.1201.2082 – Manutenção de Outros Programas de Educação e QSE

Elemento: 33.00.00 – Despesas Correntes

33.00.00 - Outras Despesas Correntes

33.90.00 – Aplicações Diretas

DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Fundo Municipal de Educação de 7.1 Cortês-PE, após a entrega dos itens, objetos desta licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos objetos.
- 7.2 O pagamento será feito integralmente, de acordo com o pactuado neste instrumento convocatório, após a comprovação da entrega integral e inconteste dos itens objeto deste certame.
- 7.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.
- 7.4 O valor contratado poderá ser reajustado após 1 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no sitio da Prefeitura Municipal de Cortês-PE no endereço https://transparenciagovernamental.com.br/cortes.

E-mail: seduc.cortes@hotmail.com

AVANÇANDO CADA VEZ MAIS

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível,

e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste

procedimento.

Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de

habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o

comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo

prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente

competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente

da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou

de sua desconexão.

8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para

fins de habilitação e classificação.

8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em

favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas

e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo de contratação.

E-mail: seduc.cortes@hotmail.com



- 8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11 Da sessão pública será divulgada Ata.
- 8.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.12.1 ANEXO I Termo de Referência
 - 8.12.2 ANEXO II Modelo de Declaração que Não Emprega Menor
 - 8.12.3 ANEXO III Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
 - 8.12.4 ANEXO IV Modelo de Declaração de Reserva de Cargos
 - 8.12.5 ANEXO V Modelo de Declaração de Integralidade da Proposta
 - 8.12.6 ANEXO VI Minuta do Contrato

Cortês/PE, 06 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Educação Risália Silva Calasans Gestora







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA







TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de formação em formado Acolhida Formativa dos Professores 2025, com o tema: "A Avaliação como Instrumento para a promoção da Aprendizagem: Reflexões e Práticas da Educação Infantil aos Anos Finais", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD Meses	VALOR	VALOR TOTAL
	Acolhida Formativa dos Professores 2025, como Tema: "A Avaliação como Instrumento para a promoção da Aprendizagem: Reflexões e Práticas da Educação				38.950,00
1	Infantil aos Anos Finais"	Unidade	1	38.950,00	

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato, podendo neste caso ser prorrogável na forma do Art. 105 da Lei Federal N° 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação de dará com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133/2021.
- 2.2 Considerando a necessidade de despertar um novo olhar sobre o que se entende sobre o ato avaliador;
- 2.3 Considerando que a medida que se explora os diversos entendimentos de avaliação utilizados no processo de ensino para a promoção da aprendizagem, destaca-se características e potencialidade na promoção da aprendizagem;





2.4 Considerando que com a acolhida formativa propõe-se dar novos significados à pratica escolar, através de novas propostas teórico-metodológicas para a sala de aula, à luz das

metodologias ativas e propostas para trabalhar a matriz de referência das avaliações externas.

2.5 Nesse viés, essa Diretoria de Ensino entende a necessidade de contratar empresa

especializada para através da Acolhida Formativa para preparar os Professores da rede municipal

de ensino visando as avaliações externas que os alunos irão se submeter do Sistema de Avaliação

da Educação Básica (SAEB) e as provas do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco

(SAEPE).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de formação em

formado Acolhida Formativa dos Professores 2025, com o tema: "A Avaliação como Instrumento

para a promoção da Aprendizagem: Reflexões e Práticas da Educação Infantil aos Anos Finais"

para

200 (duzentos) professores da Rede Municipal de Ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto,

devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Nas contratações, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e

para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo

sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.1.2. O contratado deverá, preliminarmente, demonstrar sua habilitação jurídica e

regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a

singularidade dos serviços a ser executado sendo esses de natureza técnica e especializado.

4.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal

nº 14.133/21, tendo em vista a baixa complexidade do objeto.





5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) horas, com início imediato após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do estabelecimento do contratado, no endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 5.3. Executar os serviços, o objeto deste termo, de acordo com as especificações e condições previstas nesse Termo de Referência;
- 5.4. Disponibilizar mão de obra especializada na medida do que for necessário para atender às demandas dessa Diretoria de Ensino, garantindo disponibilidade dos mesmos para a execução dos serviços;
- 5.5. Garantir que os serviços contratados sejam prestados com esmero, de maneira eficiente e de acordo com as datas e prazos previstos;
- 5.6. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE ainda que não expressos no Termo de Referência;
- 5.7. Observar e respeitar na execução dos serviços objeto da contratação, toda legislação a que os serviços e órgãos estão submetidos;
- 5.8. Manter rigorosamente em dia suas obrigações para com as fazendas públicas;
- 5.9. Responder por qualquer tipo de autuação, multa ou responsabilização que decorrer da prestação dos serviços contratados;
- 5.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações e sujeitando-se à mais ampla fiscalização;
- 5.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho ou emprego com os profissionais que contratar, sejam no âmbito trabalhista, previdenciário, social ou securitário, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 5.12. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.13. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, tais como impostos, taxas, seguros, mão-de-obra, licenças, alvarás e outras, inclusive as que não estejam expressamente previstas nesse Termo de Referência;



- 5.14. Providenciar de imediato a correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, tão logo notificada;
- 5.15. Cumprir os prazos previstos neste Termo e no contrato, bem como na proposta apresentada;
- 5.16. Arcar com todos os eventuais prejuízos que causar à Contratante e/ou a terceiros na execução do contrato;
- 5.17. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.18. Não realizar subcontratação total ou parcial sem anuência expressa do CONTRATANTE, caso em que a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela execução do objeto e todas as responsabilidades assumidas;
- 5.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.20. Promover a manutenção dos registros e documentos pertinentes aos serviços prestados e disponibilizá-los sempre que for solicitado pelo Contratante.

6. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATANTE

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor dos recursos próprios necessários para fiel execução do serviço, sendo disponibilizados ao contratante o local adequado para a perfeita execução dos serviços.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENCIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá levar em consideração na elaboração da sua proposta:
- a) Deverá contratar palestrantes;
- b) Fornecer material didático para as oficinas;
- c) Contratar oficineiros;
- d) Entregar brindes como: agenda personalizada e garrafa de água squeeze;
- e) Contratação atração musical, entre outros, conforme tabela de composição de custos, constate no Projeto, Anexo I, desse Termo de Referência;



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme ar 115, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 114, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 89.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118, da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou
- a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120, da Lie nº 14.133/2021.

- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa no que se refere a sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.2. Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento de medição, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 8.2.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.1.2. deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 8.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

CORTÉS

PREFEITURA

AVANÇANDO CADA VEZ MAIS

8.2.2.3. deixou de utilizar a mão de obra ou os materiais exigidos para a execução do

serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias contado da mediante

termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de

profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço,

com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates,

retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1. Para efeito de recebimento provisório, no período de faturamento, o fiscal do

contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à

contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às

suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar

a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser

apontadas no Recebimento Provisório.

9.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório em

consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado

deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar

necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada,

às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CORTES

PREFEITURA

AVANÇANDO CADA VEZ MAIS

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após

a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo

detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito,

as respectivas correções;

9.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços

prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e

pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de

licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção

que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-

Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa de seu sócio majoritário, por

força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 10.4. Caso conste na Consulta de Situação do contratado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços prestados similares, dentre outros.
- 10.6. O contratado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do contratado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8. É dever do contratado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, guando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10. Se o contratado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11. Serão aceitos registros de CNPJ do contratado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.12. Para fins de contratação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12.1. Habilitação Jurídica:

a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para pessoa física;

b. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c. inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes da sua sede;

d.1. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

e. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



h. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.12.4 – Declarações

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação;
- b) Declaração de ciência e concordância com o edital
- c) Declaração que cumpre reserva de cargos
- d) Declaração que não emprega menor
- e) Declaração de que a proposta compreende integralidade dos custos
- 10.12.5. O contratado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12.6 - Habilitação Técnica:

- a) comprovação de aptidão para prestação do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.
 - a.2) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
 - a.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.



a.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.5) Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão possuir a assinatura reconhecida em cartório.

10.12.5 – Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Para licitantes com sede no Estado de Pernambuco, "Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)" para Pessoa Jurídica, para Licitação, "Certidão de Licitação", em instâncias de 1º e 2º graus, que indique a inexistência de processos de falência ou concordata tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cortês.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder: Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 2011 - FUNDEB

Atividade: 12.361.1201.2063 – Capacitação e Treinamento de Servidores do Ensino Básico

FUNDEB 30%

12.361.1201.2065 – Gestão Administrativa do Órgão 30%

Elemento: 33.00.00 – Despesas Correntes

33.00.00 - Outras Despesas Correntes

33.90.00 – Aplicações Diretas





Poder: Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 2012 – Secretaria de Educação

Atividade: 12.122.1205.2075 – Capacitação e Formação Profissional de Equipe Docente e

Administrativa da Rede Municipal

12.361.1201.2082 – Manutenção de Outros Programas de Educação e QSE

Elemento: 33.00.00 – Despesas Correntes

33.00.00 - Outras Despesas Correntes

33.90.00 – Aplicações Diretas

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cortês/PE, 05 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação Laucidéia Bezerra da Silva Diretora de Ensino





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO: ACOLHIDA FORMATIVA DOS PROFESSORES 2025







SECRETARIA DE EDUCAÇAO E DESPORTO DEPARTAMENTO DE ENSINO

ACOLHIDA FORMATIVA DOS PROFESSORES 2025

Tema: "A Avaliação como instrumento para a promoção da aprendizagem: Reflexões e Práticas da Educação Infantil aos Anos Finais"

DATA: 12 de fevereiro de 2025

LOCAL: Mário Domingues (Praça 29 de dezembro)

PÚBLICO-ALVO: 200 (Professores, Secretários, Coordenadores e Gestores).

Justificativa: O presente roteiro da Acolhida Formativa 2025, se funda a partir da necessidade de despertar um novo olhar sobre o que entendemos sobre o ato de avaliar. À medida que exploramos os diversos instrumentos de Avaliação que utilizamos no processo de ensino para a promoção da aprendizagem, destacando suas características e potencialidades. Ao mesmo tempo, propomos dar novos significados à prática escolar, através de novas propostas teóricometodológicas para a sala de aula, à luz das metodologias ativas e propostas para trabalhar a matriz de referência das avaliações externas, considerando que no corrente ano nossos estudantes farão as provas do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e do SAEPE (Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco).

- 1. **Qualidade do ensino**: Uma formação sólida proporciona aos professores as habilidades necessárias para oferecer um ensino de alta qualidade. Eles aprendem estratégias pedagógicas eficazes, métodos de avaliação, desenvolvimento curricular e técnicas de engajamento dos estudantes. Isso contribui para um ambiente de aprendizagem mais produtivo e enriquecedor.
- 2. **Conhecimento atualizado**: A formação contínua permite que os professores estejam atualizados com as últimas pesquisas, teorias e práticas educacionais. A educação está em constante evolução, e os professores precisam estar atualizados para fornecer aos estudantes uma educação relevante e significativa.
- 3. Adaptação a necessidades diversas: Os professores enfrentam uma diversidade de necessidades entre seus discentes, como diferenças de habilidades, estilos de aprendizagem e origens culturais. A formação adequada capacita os professores a adaptarem suas abordagens de



ensino para atender às necessidades individuais dos estudantes, promovendo a inclusão e a equidade educacional.

- 4. **Gestão da sala de aula**: A formação dos professores aborda questões relacionadas à gestão da sala de aula, como disciplina, resolução de conflitos e criação de um ambiente de aprendizagem positivo. Isso é fundamental para manter a ordem, promover o respeito mútuo e criar um ambiente propício ao aprendizado.
- 5. **Desenvolvimento pessoal e profissional**: A formação dos professores não se limita apenas ao ensino. Ela também enfatiza o desenvolvimento pessoal e profissional dos educadores, ajudando- os a aprimorar suas habilidades de comunicação, liderança, reflexão e colaboração. Essas competências contribuem para um crescimento contínuo e uma prática docente mais eficaz.
- 6. Abordagens de temas atuais: Na formação continuada, os temas que estão em voga são discutidos e avaliados em coletividade o que pode servir de laboratórios para situações reais em sala de aula;
- 7. **Promoção da criticidade**: Também na formação continuada é ambiente propício para a criticidade das ações desenvolvidas em salas de aulas, seja pela prática docente ou pela qualidade da promoção do ensino e aprendizagem e seus desafios.

Em suma, a formação adequada dos professores é fundamental para garantir uma educação de qualidade, preparando-os para enfrentar os desafios do ensino, se adaptar às necessidades dos alunos e proporcionar um ambiente de aprendizagem enriquecedor.

Objetivos:

- Identificar práticas avaliativas que motivem os estudantes a aprender.
- Reconhecer a existência de práticas avaliativas usadas por docentes que podem desmotivar os discentes no processo de aprendizagem.
- Melhorar a qualidade de Ensino.
- Identificar as maiores dificuldades dos discentes.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PROGRAMAÇÃO

DATA: 12/02/2025 (quarta feira).

HORÁRIO: 08 às 17h.

LOCAL: Mário Domingues (Antigo Andréa de Aguiar).

PÚBLICO ALVO: 200 pessoas

 Professores da Educação infantil e Ensino Fundamental I e II, Recreadores e Apoios Pedagógicos: (154 profissionais).

• Gestores e Adjuntos: 13 (profissionais)

Coordenadores pedagógicos: 13 (profissionais)

• SEMED: 20 (profissionais)

DIA DA FORMAÇÃO:

8h. Acolhida artística: Igor Estourado

APRESENTAÇÃO: Menestrel: Monólogo - Aniedja

CAFÉ DA MANHÃ

9h. Execução dos hinos Nacional e municipal. Professor: Fábio de Carvalho.

9h 15. Abertura do Ano letivo: Fala da Prefeita e de da secretaria.

Momento musical: Professor Fábio de Carvalho e aluna Graziele.

Música: Educação: é o que começa tudo, é o que muda o mundo!!!

9h 45. Palestra Motivacional:

Palestrante: Padre Arlindo

11h. Intervalo para almoço

Música ao vivo para deleite.

13h. retorno das atividades

Acolhida: Apresentação do Serviço de Convivência

Poema: Isadora de Nanci.

Abertura das oficinas pedagógicas

13h 15. Palestra: "A avaliação como instrumento para promoção da aprendizagem: reflexões e práticas da Educação Infantil aos Anos Finais"



Palestrante: Ellassone da Silva dos Santos

14 h 30: finalização com um coffee break.

14h50min - Início das oficinas pedagógicas

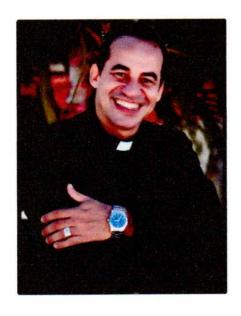
17h - Momento de agradecimentos e finalização da acolhida.







Perfil profissional dos palestrantes



Padre Arlindo Júnior

- Doutor em Psicanálise Aplicada à Educação e Saúde pela
- Licenciado em Filosofia pela Universidade João Calvino;
- Formação Filosófica e Teológica para o presbiterado no INSAF -Instituto Salesiano de Filosofia e IFTO - Instituto Franciscano de Olinda, respectivamente;
- Curso de Formação Hipnólogo pela Sociedade Pernambucana de Hipnose Médica Confederação Brasileira de Hipnologia;
- Palestrante certificado pela Lions Internacional sobre voluntariado e inserção comunitária, Membro do Projeto Moebius - Recife/PE; Colaborador do Instituto de Formação da Personalidade - INFOP - Recife/PE;



Ellassone da Silva dos Santos

- Licenciada em Geografía FAMASUL;
- Especialista em Geografia do Brasil FAINTVISA;
- Professora da Rede Pública Municipal;
- Chefe da Divisão de Avaliação.







COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

item	Descrição	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Ornamentação	01	Diária	400,00	400,00
2	Aluguel de equipamento de som e microfones	01	Diária	300,00	300,00
3	Profissional para ministrar palestra magna sobre o tema da Acolhida formativa 2025.	1	Verba	7.000,00	7.000,00
4	Café da manhã: (torradas, frutas, salgados, bolos, sucos, café, leite, água, chá e refrigerantes).	200	Unid	20,00	4.000,00
5	Profissional com expertise em avaliação para ministrar palestra sobre a seguinte temática: A avaliação como instrumento para promoção da aprendizagem: reflexões e práticas da Educação Infantil aos Anos Finais.	1	Verba	2.000,00	2.000,00
6	SECRETARIA DE FORMAÇÃO (O formador/oficineiro será responsável pelos materiais que serão utilizados em sua oficina)	1	Oficina	1.200,00	1.200,00
7	Oficina 1: EDUCAÇÃO INFANTIL (O formador/oficineiro será responsável pelos materiais que serão utilizados em sua oficina)	1	Oficina	1.200,00	1.200,00
8	Oficina 2: ENSINO FUNDAMENTAL (1°, 3° E 4°) (O formador/oficineiro será responsável pelos materiais que serão utilizados em sua oficina)	1	Oficina	1.200,00	1.200,00
9	Oficina 3: ENSINO FUNDAMENTAL (2° E 5°) (O formador/oficineiro será responsável pelos materiais que serão utilizados em sua oficina)	1	Oficina	1.200,00	1.200,00
10	Oficina 4: LINGUAGENS – ANOS FINAIS (O	1	Oficina	1.200,00	1.200,00



		To the same of the same of			
	formador/oficineiro será responsável pelos materiais que serão utilizados em sua oficina)				
11	Oficina 6: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ANOS INICIAIS) (O formador/oficineiro será responsável pelos materiais que serão utilizados em sua oficina)	1	Oficina	1.200,00	1.200,00
12	Oficina 7: EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA (O formador/oficineiro será responsável pelos materiais que serão utilizados em sua oficina)	1	Oficina	1.200,00	1.200,00
13	Oficina 8: CIÊNCIAS HUMANAS (ANOS FINAIS) (O formador/oficineiro será responsável pelos materiais que serão utilizados em sua oficina)	1	Oficina	1.200,00	1.200,00
14	Oficina 9: CIÊNCIAS DA NATUREZA (ANOS FINAIS) (O formador/oficineiro será responsável pelos materiais que serão utilizados em sua oficina)	1	Oficina	1.200,00	1.200,00
15	Oficina 10: MATEMÁTICA (ANOS FINAIS) (O formador/oficineiro será responsável pelos materiais que serão utilizados em sua oficina)	1	Oficina	1.200,00	1.200,00
16	Banner com o tema do evento – Lona impressa com a temática do evento e ilhóes para fixação, medindo 3m x 1m e 0.80 x 1.20 m	2	Unid	500,00	1.000,00
17	Atração musical (cantor local para abertura e apresentação durante o evento)	02	Diária	800,00	800,00
18	Agendas personalizados com a logomarca da JORNADA PEDAGÓGICA 2025.	200	Unid	35,00	7.000,00
19	Certificados de Participação da JORNADA PEDAGÓGICA 2025	200	Unid	4,00	800,00
20	Crachás para identificação dos participantes (credenciamento)	200	Unid	4,00	800,00
-					



	TOTAL				38.950,00
	Garrafa de água Squeeze plástica – 480ml Personalizada com a logomarca da JORNADA PEDAGÓGICA 2025.	200	Unid.	9,25	1.850,00
21	Aluguel de Data-Show	01	Diária	200,00	200,00

Valor total: R\$ 36.950,00 (Trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)

Secretária de Educação: Risália Calasans

Chefe de Gabinete: Maria Daniele Silva de Oliveira

Assessor Técnico: Ednaldo Portela

Diretor de Ensino: Laucidéia Bezerra da Silva

Equipe Pedagógica:

Ângela Gouveia

Cícera Bezerra

Ellassone Santos

Joara Marques

Jovenita Maria

Laura Fernanda

Lídia Kácia

Mayara Melo

Renata Maria

Hadraldo Gotela da Silva Mauro Gecretaria Municipal de Educação CNPJ: 14.341.962/0001-19

Cortês - PE





ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa	, CNPJ	, para
fins de participação no Processo Adr	ministrativo nº 011/2025, Dispensa nº 0	06/2025, por meio do
seu representante legal o Sr. (a) _	, por	tador da Carteira de
Identidade nº, exped	ida pelo (a), DECLARA, pa	ra atender ao disposto
no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/	/21 e alterações posteriores, que não emp	rega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou	ı insalubre e não emprega menor de dezes	sseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de	quatorze anos na condição de aprendiz ().
Local e data.		
Nome e assinatura do representante le	egal.	







ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

À		,	inscrita	no	CNPJ
n°		localizada			а
Rua				nº.	
Bairro		, UF		, DE	CLARA
para os devidos fins, que ton	nou conhecimento de todas a	s informações e da	s condiçõe	s locais	s para o
cumprimento das obrigações	s objeto da licitação, conforn	ne estabelecido no	Art 67, In	ciso V	l da Lei
Federal nº 14.133/21.					
,de	de 2025.				
	Representante lega	I/CPF			

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado de empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.







ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PREVISTA NO ART. 93 DA LEI 8.213/91

À	,	, inscrita	no	CNPJ	
nº	, localizada			а	
Rua		nº			
			, DE	ECLARA	
para os devidos fins, e, sob as	enas da lei, que essa empresa confirma o	cumprimento	de res	serva de	
cargos prevista em lei para pe	ssoa com deficiência ou para reabilitado d	a Previdênci	a Soci	al e que	
atende às regras de acessibilid	de previstas na legislação, conforme dispos	sto no art. 93	da Lei r	nº 8.213,	
de 24 de julho de 1991 e art. 6	, inciso IV da Lei 14.133/2021.				
,de	de 2025.				
_					
	Representante legal/CPF				

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado de empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.







ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA

A empresa	, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica sob o nº	, sediada em
	, por meio de seu representante legal,
	_, portador da Carteira de Identidade nº
, e i	nscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº
, nacionalidade	, estado civil, residente e
domiciliado em, D	DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais
e em atendimento ao Anexo I do edital,	relativos aos documentos de habilitação ao processo da
DISPENSA nº 006/2025, que possui aptida	ão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua
PROPOSTA DE PREÇO compreende a	integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição	Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos terr	mos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega
das propostas.	
Declara ainda que está plenamente ciente	do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém
plenos poderes e informações para firmá-la	ā.
,de	de 2025.
(Nome of	CPF do Representante Legal)







ANEXO VII - MODELO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 DISPENSA Nº 006/2025 - FME CONTRATO Nº ___/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSA DE VALOR Nº 006/2025 - FME.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS/PE, Rua Coronel José Belarmino, S/N, Centro, Cortês/PE, CEP 55525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.341.962/0001-19, neste ato representado pela Gestora Sra. RISÁLIA SILVA CALASANS, brasileira, divorciada, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.747.394-00, residente e domiciliado na Rua Rossini R. de Albuquerque, 1015, apto 101, Condomínio Alamenda dos Dantas, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54.410-310, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO:		inscrita	sob	0	CNPJ	nº
	, situada na Rua	, nº			– (bairro	o) –
(cidade)/PE, neste at	o representado(a) pelo(a) Sr.(a)		, (na	acional	idade), (es	tado
civil), (profissão), port	ador da Cédula de Identidade nº		SSP/PE	e insc	rito no CPF	-/MF
sob o nº	, residente e domiciliado na	Rua		, nº _	– (bair	ro) –
(cidade)/PE - CEP: _	, denominado simplesme	ente CONTR	ATADO.	·		

REGIME LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 constitui objeto do presente a contratação por dispensa de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de formação em formado Acolhida Formativa dos Professores 2025, com o tema: "A Avaliação como Instrumento para a promoção da Aprendizagem: Reflexões e Práticas da Educação Infantil aos Anos Finais" conforme condições e exigências.



estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de formação em formado Acolhida Formativa dos Professores 2025, com o tema: "A Avaliação como Instrumento para a promoção da Aprendizagem: Reflexões e Práticas da Educação Infantil aos Anos Finais".	EVENTO	01		

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
 - 1.3.2 Autorização de Contratação Direta; e
 - 1.3.3 A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
- 1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviços (OS) na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
 - 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



E-mail: seduc.cortes@hotmail.com



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Do preço:

- 5.1.1 O valor da contratação é de R\$ (..................).
 - 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Forma de Pagamento:

- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 Prazo de Pagamento

- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil INCC da correção monetária.

5.4 Condições de Pagamento

- 5.4.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.4.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.4.2 não produzir os resultados acordados;
- 5.4.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

CORTÉS

PREFEITURA

AVANÇANDO CADA VEZ MAIS

5.4.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5 Do recebimento

- 5.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24h, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.5.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências dos serviços.
- 5.5.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 5.6.1 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 5.6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhálos ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



- 5.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 5.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 5.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 5.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 5.8.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.11 Liquidação

- 5.11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 5.11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destague do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



- 5.11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos.
- 5.11.5 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.11.6 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.15 Prazo de pagamento

- 5.15.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.15.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

5.16 Forma de pagamento

- 5.16.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.16.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

vigorito

5.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar</u> nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data

de referência das cotações de preços.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais

serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço

ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará

ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao

reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal guanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.10 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
 - 7.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.10.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;



- 7.10.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.10.4 Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
 - 8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
 - 8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 8.1.4.1 Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- 8.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos

danos sofridos.

8.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização

ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de

atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.7 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas

especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de

construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento

Definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;



VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar,** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei)

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 2% (dois por cento) a 20%(vinte por cento) do valor do contrato.



- 10.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3% (três por cento) a 22(vinte e dois)% do valor do contrato.
- 10.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 4% (quatro por cento) a 25% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

CORTÉS

PREFEITURA

AVANÇANDO CADA VEZ MAIS

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), conforme Art. 161 da

Lei nº 14.133/2021.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido

cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando

esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato

não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja

a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de

antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses

da data da comunicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 2011 - FUNDEB

Atividade: 12.361.1201.2063 – Capacitação e Treinamento de Servidores do Ensino Básico

FUNDEB 30%







12.361.1201.2065 – Gestão Administrativa do Órgão 30%

Elemento: 33.00.00 – Despesas Correntes

33.00.00 – Outras Despesas Correntes

33.90.00 – Aplicações Diretas

Poder: Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 2012 – Secretaria de Educação

Atividade: 12.122.1205.2075 – Capacitação e Formação Profissional de Equipe Docente e

Administrativa da Rede Municipal

12.361.1201.2082 – Manutenção de Outros Programas de Educação e QSE

Elemento: 33.00.00 – Despesas Correntes

33.00.00 - Outras Despesas Correntes

33.90.00 – Aplicações Diretas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cortês-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês/PE, __ de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal de Educação de Risália Silva Calasans	e Cortês	
Contratante		Contratada
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	

